



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF SOB O Nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA UBY AGROQUÍMICA S.A., REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aberta em 03 de dezembro de 2025, às 17h00 (dezesete horas), exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma Zoom ("Assembleia"), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), conforme link de acesso disponibilizado pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO** ("Emissora" e/ou "Securitizadora"), aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **UBY AGROQUÍMICA S.A.** ("Titulares de CRA", "CRA", "Emissão" e "Devedora", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: O edital primeira convocação foi divulgado no site da Securitizadora e no sistema Fundos.Net, no dia 13 de novembro de 2025 ("Edital de Primeira Convocação"), nos termos da Cláusula 16.8 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*", conforme aditado, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes os titulares de CRA representativos de 2,00% (dois inteiros por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização).

4. **OUTROS PARTICIPANTES:** Os representantes (i) da Emissora; e (ii) do Agente Fiduciário.

5. **MESA:** Presidente: Lanna Luiza Batista; Secretário: Rodrigo Teixeira Bizon.

6. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) anuência prévia (*waiver*), para fins de renúncia quanto à verificação e aplicação do Índice Financeiro (conforme definido no Termo de Securitização) previsto no item (xxxi) da Cláusula 7.1.2. das Cédulas de Produto Rural Financeira (“CPR-Fs”) e item (xxxi) da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, relativo à razão Dívida Líquida/EBITDA, exclusivamente com relação ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, de modo que eventual descumprimento do Índice Financeiro referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 não caracterizará Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, conforme definidos no Termo de Securitização; e

(ii) a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão dos CRA para a implementação das deliberações da Assembleia Especial.

7. **TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO:** Constatada a ausência de quórum mínimo para a instalação da assembleia, a realização desta em primeira convocação restou prejudicada, ficando a administração da Emissora autorizada a tomar as providências necessárias para realização da nova convocação.

O presente Termo de Não Instalação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será encaminhado à CVM por meio do seu sistema eletrônico.

8. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.2. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.3. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura deste termo é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.4. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no *website* da Emissora e o encaminhamento à CVM do presente termo em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pelo Secretário, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)